

incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o art. 5º da Lei 3.002, de 15 de setembro de 2015, e o art. 8º da Resolução Administrativa 4, de 30 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado,

Considerando a faculdade ofertada pelo Programa de Aposentadoria Incentivada, instituído pela Lei 3.002, de 15 de setembro de 2015, regulamentada pela Resolução Administrativa 4, de 30 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado;

Atendendo aos atos e termos do Processo SEI/TCE (15.004232-9) e ao que consta do Despacho Presidência GABPR 0077096 do Presidente do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a VALMISÔNIA BANDEIRA LIMA AGUIAR, aposentada voluntariamente no cargo de Auditor de Controle Externo, Matrícula 23.515-6, o incentivo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada correspondente à indenização pecuniária de R\$ 122.091,54 (cento e vinte e dois mil e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), na conformidade do art. 2º da Lei 3.002, de 15 de setembro de 2015, e do art. 3º da Resolução Administrativa TCE/TO 4, de 30 de setembro de 2015;

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação desta Portaria corre à conta da Dotação Orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado, na Fonte 100, consignada no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

**PORTARIA Nº 116,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

Prorrogação de prazo para envio dos dados no SICAP/Contábil, referentes ao Orçamento e 1ª Remessa de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º c/c artigo 131, inciso I, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, bem como, o artigo 349, inciso I, do Regimento Interno, e

Considerando a Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins.

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007, que institui e regulamenta o Plano de Contas Único, alterada pela Instrução Normativa nº 012/2012, de 17.12.2012, para atendimento às alterações advindas na utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Nacional, previstas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP;

Considerando a Portaria TCE-TO nº 986, de 17 de dezembro de 2015 que altera o Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007, alterada pela IN TCE-TO nº 12, de 17 de dezembro de 2012, que tratam do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (MCASP), anexo a referida Portaria;

Considerando a obrigatoriedade de obediência ao Plano de Contas Único e o atendimento da boa técnica contábil, por parte dos responsáveis pelo envio dos dados a esta Corte de Contas que constituirão os Relatórios exigidos pela LRF, base para emissão da Certidão On-line e Alerta aos gestores municipais;

Considerando a imperiosa necessidade de se gerar relatórios e demonstrativos que contemplem as normas e princípios de Contabilidade, refletindo a situação orçamentária, financeira e patrimonial das entidades municipais;

Considerando as regras implementadas no SICAP/CONTÁBIL a partir do exercício de 2015, conforme Portaria TCE-TO nº 771/2015, com vistas à melhoria da qualidade das informações encaminhadas;

Considerando as solicitações para adiar a entrega das remessas (orçamento e 1ª remessa) tendo em vista a implantação do novo Plano de Contas Único, somando o acúmulo de remessas de encerramento e abertura de exercício, além da apresentação das Prestações de Contas de Ordenador e Consolidadas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 (trinta) de abril de 2016, o prazo estabelecido no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 011/2012, para encaminhamento da remessa, via internet, dos dados contábeis, exigida pelo Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, relativa ao Orçamento e 1ª remessa de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente

DECISÕES

DECISÃO 0078063

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Edson de Oliveira, Analista de Controle Externo aposentado, matrícula nº 23.856-2, no qual solicita retorno ao quadro de funcionários desta Corte de Contas, com base na Lei Complementar 152 de 03 de dezembro de 2015.

De acordo com a Informação COAPE (doc. SEI 75133), o servidor foi aposentado compulsoriamente, consoante Portaria nº 572/2014, de 09 de setembro de 2014, com proventos proporcionais, na Classe D, Padrão 1, do cargo de Analista de Controle Externo

Pois bem.

A Lei Complementar 152 de 2015 regulamentou o descrito no art. 40, §1º, II, da constituição federal, garantido a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade, com efeitos a partir da sua publicação, in verbis:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade: